



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

(1) a **VALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Sampaio Cunha Filho, Diretor de Assuntos Regulatórios, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5289563 - SSP PE, e inscrito no CPF sob o nº 009.636.111-51 e pelo Sr. Luciano Eziquiel da Silva, Diretor de Projetos Urbanos e Infraestrutura, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 420347045, e inscrito no CPF sob o nº 218.288.248-01,

de outro lado a União, por intermédio da:

(2) **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, e da

(3) **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 028586709 - IFP, inscrito no CPF sob nº 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, o Sr. André Luís Ludolfo da Silva, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG nº 1905432 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.777.307-33, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada "**Infra S.A.**".

Concessionária, ANTT e Infra, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o 6º Termo Aditivo ao **Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória à Minas, nos termos do Processo Administrativo nº 50500.016260/2022-58, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. Objeto

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto apresentar nova redação às subcláusulas 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, e ao item 2.10 do Apêndice 3, e suprimir as subcláusulas 2.1 (c) e 6.1 (e) e a Cláusula 13, todos do Anexo 9 ao **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória a Minas, para: (i) definir as responsabilidades pela execução e custeio das ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM, sem que nenhuma das **Partes** possa imputar à outra qualquer inadimplemento, decorrente da execução ou inexecução dessas ações, eventualmente ocorrido antes da vigência deste Termo Aditivo; (ii) adequar as disposições relacionadas aos achados arqueológicos e espeleológicos; e (iii) excluir a previsão do mecanismo denominado Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências (*Dispute Board*).

2. Alterações

2.1. Fica alterada a subcláusula 6.2 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.

(...)

e) responsabilizar-se por achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam dentro da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**;

(...)

g) exercer a fiscalização e recebimento de **Trilhos e Dormentes**, nos termos do Capítulo II do presente Anexo;

h) representar à **ANTT** quando da constatação de irregularidades no curso do **Contrato**; e

i) indicar anualmente à **ANTT**, em até 90 (noventa) dias após o cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (ii), os custos incorridos pela **Concessionária** no efetivo cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), tendo como referência os períodos de 12 (doze) meses contados da vigência do **3º Termo Aditivo**."

2.2. Fica alterada a subcláusula 6.3 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

“6.3.

(...)

i) responsabilizar-se por achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam fora da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**, inclusive nas variantes do traçado;

(...)

gg) executar as ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM;

hh) celebrar contratos de suprimentos específicos para a execução da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg); e

ii) encaminhar anualmente à **Valec**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada ano, os custos incorridos no cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), e sua comprovação, mediante registros contábeis e respectivas notas fiscais, tendo como referência os períodos de 12 (doze) meses contados da vigência do **3º Termo Aditivo**.”

2.3. Fica alterada a subcláusula 7.1 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.

(...)

h) achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, incorridos pela **Valec**, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam dentro da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**;

i) não apropriação, pelo **Projeto de Infraestrutura da FICO** ou pelo **Projeto de Infraestrutura da FIOI**, dos benefícios tributários relacionados ao Reidi, desde que as providências que competirem à **Concessionária** para tal finalidade, nos termos deste Anexo 9, tenham sido atendidas; e

j) custos incorridos pela **Concessionária** na execução das ações necessárias à manutenção das licenças e autorizações ambientais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, relacionadas ao cumprimento do Plano de Ação de Controle da Malária - PACM, comprovados mediante registros contábeis e respectivas notas fiscais.”

2.4. Fica alterada a subcláusula 7.2 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2.

(...)

w) achados arqueológicos e espeleológicos, e respectivos custos, incorridos pela **Concessionária**, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam fora da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**, inclusive nas variantes do traçado.”

2.5. Fica alterado o Item 2.10 do Apêndice 3 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ref.	Ação	Obtenção da Licença/ autorização/ permissão	Custo para obtenção	Execução da condicionante/ medida compensatória	Custo para execução da condicionante/ medida compensatória	Observações

2.10.	Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no Ofício 675/2029/CGVZ/DEIDT/SVS/MS (6708765) ou outro documento que o substitua	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	<p>A Concessionária será responsável pelo cumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg), assegurado a esta o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o disposto nas subcláusulas 6.2 (i), 6.3 (ii) e 7.1(j), deste Anexo 9.</p> <p>A s Partes reconhecem que eventuais descumprimentos à obrigação de que trata a subcláusula 6.3 (gg) deste Anexo 9, que tenham ocorrido em período anterior ao início de vigência do 1º Termo Aditivo ao Anexo 9, não poderão ser imputados à Concessionária.</p>
-------	---	-------	-------	-------	-------	---

2.6. Ficam excluídas as subcláusulas 2.1 (c) e 6.1 (e) e a Cláusula 13 do Anexo 9 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**.

2.6.1. As **Partes** concordam em encerrar o Procedimento DB nº 02/2021/SEC7, em trâmite no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

2.6.2. A **Concessionária** protocolará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, petição para requerer o encerramento do Procedimento DB nº 02/2021/SEC7.

2.6.3. Eventuais custas ou créditos remanescentes, no âmbito do Procedimento DB nº 02/2021/SEC7, serão de titularidade exclusiva da **Concessionária**.

3. Vigência e Publicação

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no **DOU**, às expensas da **ANTT**.

4. Ratificação

4.1. Ratificam-se as demais disposições constantes do Anexo 9 ao **3º Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão** da Estrada de Ferro Vitória a Minas que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordadas, as **Partes** firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

(assinado eletronicamente)
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RAFAEL VITALE RODRIGUES

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

(assinado eletronicamente)
INFRA S.A.
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO BAUMGARTNER
SIAPE: 3336884

(assinado eletronicamente)
GILSON GONÇALVES DE MATOS
SIAPE: 1788065



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Eziquiel Silva, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SAMPAIO registrado(a) civilmente como MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Gerente**, em 03/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 03/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 03/10/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26188762** e o código CRC **E24F7FE6**.